



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.162 / 2006

DE 20 / 12 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.162, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera os arts. 21 e 100 da Lei nº 932, de 01 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Maracanaú, relativamente à isenção de impostos municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou, e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei acresce o inciso V e o parágrafo 3º ao art. 21 e o inciso V e o parágrafo único ao art. 100 da Lei nº 932, de 01 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Maracanaú.

Art. 2º. Os arts. 21 e 100 da Lei nº 932, de 01 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Maracanaú, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21.
.....*

V - instituições qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do Município.

§3º - Para os fins do gozo da não incidência do imposto a que alude o caput, as entidades mencionadas no inciso V deverão apresentar o Decreto Municipal que as qualifica como Organizações Sociais, sendo isentas de apresentarem a documentação mencionada nas alíneas “a”, “b”, “c” do § 1º do art. 21”.(NR)

*“Art. 100.
.....*

V - instituições qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do Município.

AFIXADO

EM 20/12/06

13:40:00

do Sistema de S. Matr
Coordenadora Administrativa

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú - CE, CEP 61905430
www.maracanau.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

Parágrafo único. Para os fins do gozo da isenção do imposto na forma aludida no caput, as entidades mencionadas no inciso V deverão apresentar o Decreto Municipal que as qualifica como Organizações Sociais". (NR)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Quatro de Julho, em 20 de dezembro de 2006.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO
EM 20/12/06
FELICIANO
do Socorro de S. Maria
ordenadora Administrativa

Originária da Mensagem nº 088/06, do
PODER EXECUTIVO.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 099/2006

Altera os arts. 21 e 100 da Lei nº 932, de 01 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Maracanaú, relativamente à isenção de impostos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei acresce o inciso V e o parágrafo 3º ao art. 21 e o inciso V e o parágrafo único ao art. 100 da Lei nº 932, de 01 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Maracanaú.

Art. 2º. Os arts. 21 e 100 da Lei nº 932, de 01 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Maracanaú, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.
.....

V - instituições qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do Município.
.....

§3º - Para os fins do gozo da não incidência do imposto a que alude o caput, as entidades mencionadas no inciso V deverão apresentar o Decreto Municipal que as qualifica como Organizações Sociais, sendo isentas de apresentarem a documentação mencionada nas alíneas "a", "b", "c" do § 1º do art. 21".(NR)

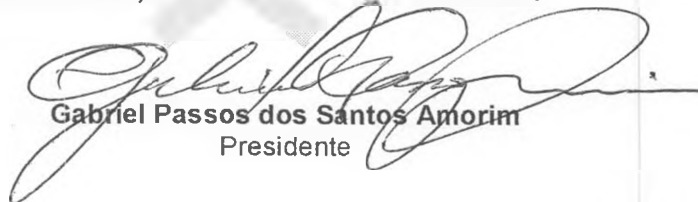
"Art. 100.
.....

V - instituições qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do Município.

Parágrafo único. Para os fins do gozo da isenção do imposto na forma aludida no caput, as entidades mencionadas no inciso V deverão apresentar o Decreto Municipal que as qualifica como Organizações Sociais". (NR)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 19 de dezembro de 2006.


Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 088/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO